



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br) e-mail: [secap@piraidosul.pr.gov.br](mailto:secap@piraidosul.pr.gov.br)

## LEI Nº 1688, de 13 de maio de 2009

**SÚMULA:** Estabelece regras sobre a doação de bem público imóvel para o Instituto Nacional de Seguro Social, com a finalidade exclusiva de construção de uma agência do INSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, LIDO JOSÉ PRIOTTO, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### DO BEM IMÓVEL PÚBLICO A SER DOADO

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um bem imóvel público pertencente ao município de Pirai do Sul na data da promulgação desta lei, constante de um terreno urbano, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, com a finalidade única, exclusiva e específica de construção e instalação de uma agência do INSS.

**§ Primeiro** Em caso de não possuir o Município, propriedade sobre o imóvel adequado a doação prevista, poderá o Poder Executivo Municipal efetuar a necessária desapropriação amigável ou judicial para tal fim, mediante laudo prévio de avaliação firmado por comissão de avaliação nomeada por decreto do Poder Executivo Municipal, da qual farão parte obrigatoriamente vereadores em número suficiente para representar todas as bancadas da Câmara Municipal.

**§ Segundo** O terreno urbano de que trata o *caput* deste artigo terá a área mínima de 30 (trinta) metros de largura por 60 (sessenta) metros de comprimento e área máxima de 35 (trinta e cinco) metros de largura por 60 (sessenta) metros de comprimento.

**Art. 2º** O imóvel doado retorna à propriedade do Município de Pirai do Sul, independentemente de quaisquer medidas judiciais, nos seguintes casos:

I - não realização da obra no período de até 2 (dois) anos após a efetivação da doação.

II - desvio da finalidade para a qual está sendo destinada a área;

III - desativação da agência do INSS construída.

**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, para o Poder Executivo definir o terreno urbano a ser doado e encaminhar toda a documentação pertinente complementar, inclusive: Mapa, Memorial Descritivo; Matrícula, 03 (três) avaliações prévias do terreno a ser doado em atendimento ao artigo 17, I da lei 8.666/1993.



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br) e-mail: [secap@piraidosul.pr.gov.br](mailto:secap@piraidosul.pr.gov.br)

## CAPÍTULO II

### DO CONTRATO DE DOAÇÃO

**Art. 4º** Fica estabelecido que a alienação constante desta Lei será confeccionada por meio de contrato de doação firmado entre o Município de Pirai do Sul e o Instituto Nacional de Seguro Social.

**Art. 5º** Uma vez firmado o contrato que aduz o artigo anterior, será registrada em Cartório de Registro de Imóveis, escritura pública de doação de bem público imóvel, com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

**Art. 6º** A confecção do contrato a que se refere este capítulo será precedida de procedimento de dispensa de licitação em consonância com disposição expressa do artigo 17, I “b” da Lei 8.666/1993.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Será determinada à Secretaria Municipal de Administração e Previdência que sejam efetuadas as providências necessárias para a efetivação da presente doação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 13 de maio de 2009.

**LIDO JOSÉ PRIOTTO**  
Prefeito Municipal em Exercício